



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 19/2022.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) ASSISTÊNCIA LAR ESPERANÇA DE LONDRINA MANTENEDOR (A) DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTRELINHA.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Londrina**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Londrina - PR, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo Belinati Martins**, residente e domiciliado nesta cidade, através da **Secretaria Municipal de Educação - SME**, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR** representada por sua Secretária Municipal de Educação **Maria Tereza Paschoal de Moraes** de outro, o (a) **Assistência Lar Esperança de Londrina**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.631.512/0001-43, com sede situada à Av. do Café, 100, nesta cidade de Londrina - PR, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu(sua) presidente **Narcy Aparecida de Oliveira Fonseca**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regido pela legislação aplicável, em especial os Decretos Municipais nº 245/2.009, 52/2010, 438/2010, 74/2011, Resolução 28/2011 do TCE-PR (alterada pela resolução nº 46/2014) e na Leis Federais nº 8.666/1993 e 13.019/2014 (alterada pela lei 13.204/2015), bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto: estabelecer a formalização de parceria entre Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil **Assistência Lar Esperança de Londrina**, para atendimento de crianças de 0 à 5 anos de idade (creche e pré-escola) em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor e garantir o funcionamento da Instituição, a elevação da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da efetivação da proposta pedagógica do Centro de Educação Infantil, tendo como resultado a promoção do desenvolvimento integral do aluno.

Parágrafo Único - Faz parte do presente Termo de Colaboração, como se nele estivesse transcrito, o plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

2.1 Atender o número de crianças/alunos conforme especificado no Plano de Trabalho considerando a metragem apresentada na planta baixa, com quantidade suficiente de professores em consonância com o estabelecido na Deliberação nº 02/2016 – CMEL e suas eventuais alterações, se houver;

2.2 Cumprir o porte por metragem, relação professor/aluno e formação mínima exigida durante todo o período de atendimento conforme Deliberação nº 02/2016 e suas eventuais alterações, se houver;

2.3 Prestar atendimento de 10 (dez) horas diárias para os alunos matriculados nas turmas de CB, C1, C2 e C3, e nas turmas de P4 e P5 o atendimento deverá ser de 05 (cinco) horas diárias, seguindo o calendário aprovado pela SME;

2.4 Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;

2.5 Seguir o cardápio, com os servimentos, horários, preparações e fichas técnicas indicadas pelo município;

2.6 Manter a estrutura física da cozinha dentro dos padrões de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária;

2.7 Adquirir todos os utensílios e equipamentos de cozinha necessários para a elaboração do cardápio;

2.8 Manter responsável técnico, nutricionista, devidamente registrado (a) no órgão de classe, que responderá em nome da instituição, o acompanhamento e execução da alimentação escolar da unidade, em conformidade as resoluções aplicáveis do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Deliberação Nº 002/2016 do CMEL;

2.9 Utilizar de produtos provenientes de doação desde que aplicados às resoluções do PNAE e orientado e validado pelo RT da instituição, sem que seja comprometida a essência do cardápio proposto pelo município;

2.10 Manter atualizado todos os registros solicitados em relação à alimentação escolar (estoque, mapa da merenda e outros que venham a ser exigidos);

2.11 Realizar a conferência das peças do uniforme escolar quando recebidos e anexar os formulários de recebimento assinados pelos responsáveis do aluno matriculado em consonância com as orientações da SME;

2.12 Realizar conferência qualitativa e quantitativa dos itens recebidos pela SME, quando houver;

2.13 Responsabilizar-se pelo armazenamento e consumo eficaz dos materiais recebidos pela SME, quando houver;

2.14 Responsabilizar-se pela tramitação do termo de cessão de uso de materiais permanentes disponibilizados pela SME, quando houver, conforme orientação do órgão competente;

2.15 Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO GESTOR, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

2.16 Propiciar os meios e condições necessárias para que o ÓRGÃO GESTOR possa realizar monitoramentos, fiscalizações, acompanhamentos pedagógicos e inspeções sobre a execução dos recursos financeiros obtidos através deste;

2.17 Conhecer e aplicar os instrumentos que promovam a avaliação e a melhoria contínua da prestação do serviço ofertado, tendo como base os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil;

2.18 Participar dos instrumentos que promovam a avaliação e a melhoria contínua da prestação do serviço prestado tendo como base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018);

2.19 Prestar contas das atividades realizadas bimestralmente ao ÓRGÃO GESTOR nos termos da Lei 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015), de acordo com as regras estipuladas no SIT – Sistema Integrado de Transferências e na Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura Municipal de Londrina-PR e demais sistemas que porventura forem implementados no decorrer da parceria;

2.20 Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO GESTOR, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

2.21 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários;

2.22 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Colaboração, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

2.23 Responsabilizar-se, com os recursos próprios da OSC, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

2.24 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

2.25 Movimentar os recursos financeiros, objeto deste Termo de Colaboração, depositados na conta bancária indicada exclusivamente para este fim;

2.26 Aplicar em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo os recursos repassados pelo ÓRGÃO GESTOR/MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser devolvidos ao cofre público municipal ou ainda, revertidos, exclusivamente, à execução do objeto deste Termo de Colaboração;

2.27 Obedecer aos princípios que regem a Administração Pública adotando os procedimentos análogos na lei das licitações, efetuando no mínimo 03 (três) orçamentos, onde conste a descrição completa dos bens e serviços, a quantidade, o preço unitário, valor total, prazo de validade, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela emissão do orçamento, dando publicidade aos procedimentos que adotará para aquisição materiais e/ou contratação de serviços;

2.28 Permanecer na sua titularidade, até o término do prazo deste Termo de Colaboração, os equipamentos e materiais permanentes provenientes dos recursos da parceria, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

2.29 Manter em boas condições de uso os equipamentos, mobiliários e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

2.30 Os Centros de Educação Infantil que funcionam em imóveis cedidos pelo município deverão:

- a) manter atualizado o documento de cessão de uso de prédios cedidos pelo município;
- b) providenciar a transferência de titularidade dos serviços de água, esgoto e energia elétrica;
- c) solicitar autorização da Assessoria Técnica de Estrutura Física da SME, nos casos de adequação estrutural;

2.31 Manter e atualizar os dados e demais informações obrigatórias nos sistemas de banco de dados disponibilizados pelo Município de Londrina e pelo TCE/PR, conforme Resolução nº 28/2011 (alterada pela Resolução nº 46/2014);

2.32 Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, em conformidade com o artigo 11 da Lei nº 13.019/204 (alterada pela Lei 13.204/2015);

2.33 Assegurar aos docentes o período de hora-atividade correspondente a 33% (trinta e três por cento) da respectiva carga horária anual de trabalho prevista em calendário escolar (Lei 12.373/2015), que deverá ser realizada dentro da unidade escolar;

2.34 A organização para a fruição da hora atividade que trata o item 2.33 ficará sob responsabilidade da OSC, direção/coordenação pedagógica da unidade escolar, em consonância (Lei Municipal nº 12.373/2015) e as orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

2.35 Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos e funcionamento de modo satisfatório e obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;

2.36 Manter os critérios de qualidade do referido serviço de acordo com os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil (2018), indicações proferidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de instruções normativas, formações e/ou relatórios de visitas;

2.37 Garantir aos seus funcionários condições de participação nos cursos de capacitação e formação continuada ofertados pela SME;

2.38 Oportunizar a contratação de professores com formação na área de Educação Especial para atendimento aos alunos com necessidades especiais;

2.39 Fomentar junto aos profissionais da unidade, para que busquem formação na área de Educação Especial para atendimento aos alunos com necessidades especiais;

2.40 Providenciar adequação dos espaços físicos para cumprir os critérios de acessibilidade;

2.41 Contemplar no Projeto Político Pedagógico uma proposta de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

2.42 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno, aos Conselhos (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, ao Conselho de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Educação de Londrina) e

ao Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

2.43 Apresentar regularmente ao Município, através do Órgão Gestor, até a data da vigência, os documentos e certidões atualizadas (Regularidade do FGTS, Tributos Federais unificada, CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Certidão de débitos tributários e a dívida ativa do Estado – Tributos Estaduais; Certidão Liberatória do TCE, Certidão Unificada de Tributos Municipais, Certidão Liberatória da Controladoria do Município, Licença Sanitária, Resolução de Funcionamento/Atestado de Funcionamento, ata registrada em cartório de eleição e posse de diretoria, bem como cadastro dos respectivos membros;

2.44 Prestar contas ao Município, bimestralmente por meio do Sistema SIT, Sistema SEI e demais sistemas que porventura forem implementados no decorrer da parceria, de acordo com as datas estipuladas pelo TCE-PR e Órgão Gestor;

2.45 Apresentar o processo de prestação de contas, via SEI, das ações executadas em decorrência dos recursos recebidos por este Termo, na Gerência de Gestão Financeira das Unidades Escolares da SME, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao bimestre encerrado;

2.46 Apresentar relatório e documentos comprobatórios dos recursos advindos de outras fontes, quando forem solicitados;

2.47 Manter atualizado o cadastro e quantitativo de alunos no Sistema de Gerenciamento de Informações (SGI) da Secretaria Municipal de Educação de Londrina, bem como todos os registros de frequência, conteúdos no Livro Registro de Classe, documentação escolar, pareceres descritivos e ensalamento de professores;

2.48 Responsabilizar-se pela guarda da documentação do aluno (arquivo ativo e inativo) seguindo as orientações da SME;

2.49 Informar a Central Única de Vagas a ausência da criança, sem justificativa pelo período de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados, num período de 60 (sessenta) dias para avaliação da continuidade da ocupação da vaga no CEI;

2.50 Informar aos responsáveis dos alunos sobre o encaminhamento da vaga pela Central Única de Vagas, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), para posterior efetivação da matrícula;

2.51 Ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:

- a. Não for executado o objeto estabelecido na parceria;
- b. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
- c. Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
- d. Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor;
- e. Ao final do prazo de vigência da parceria, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
- f. Deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.

2.52 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

2.53 Responsabilizar-se pela manutenção de pessoal a que se reporta este Termo, inclusive quanto as obrigações ajustadas e as legais, quanto à contratação pela PARCEIRA e quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, sendo que, na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Termo, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município fica obrigado ao cumprimento das obrigações gerais da forma como segue:

Das Obrigações Gerais do Município

3.1 Repassar os recursos financeiros à PARCEIRA de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, em consonância com as metas pactuadas e deliberação do Órgão Gestor, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido;

3.2 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

3.3 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, a critério do órgão gestor atendendo o interesse público;

3.4 Publicar no Edital Eletrônico do SEI o extrato do presente Termo e informações a respeito deste termo de colaboração e suas alterações.

Das Obrigações do Órgão Gestor

3.5 Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação da execução do objeto, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultado das ações e atividades desenvolvidas pela PARCEIRA com vistas à efetividade deste Termo;

3.6 Acompanhar a execução do Termo de Colaboração conforme plano de trabalho aprovado;

3.7 Analisar mensal e bimestralmente, por meio do sistema SIT e SEI toda a documentação apresentada pela PARCEIRA referente à execução deste Termo de Colaboração;

3.8 Receber e apurar eventuais denúncias ou reclamações cientificando a PARCEIRA para as devidas regularizações;

3.9 Comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

3.10 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração, quando necessário;

3.11 Emitir, anualmente, quando solicitado e/ou por ocasião da revisão e continuidade deste Termo, relatório sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE UTILIZAÇÃO

Ao Município compete:

4.1 Cabe à administração pública repassar à entidade parceira a quantia total de **R\$ 1.104.932,66 (um milhão, cento e quatro mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;

4.2 Nas parcelas 7 e 11, das 12 (doze) parcelas mensais que trata a cláusula 4.1 será acrescido 50% do valor da parcela mensal.

4.3 O valor total que trata cláusula 4.1 é composto pelo número de alunos matriculados e tempo de atendimento, conforme quadro a seguir:

QUADRO 1 – VALOR PER CAPITA POR CRIANÇA MATRICULADA E FREQUENTANDO

Valor por criança matriculada e frequentando - 2023		Per capita - Público alvo da Educação Especial
Nível	Valor	Valor
Berçário - CB/C1 - Integral	R\$ 884,48	R\$ 1.768,96
C2, C3 - Integral	R\$ 598,78	R\$ 1.197,56
P4 e P5 - Parcial	R\$ 307,80	R\$ 615,60
P4 e P5 - Integral	R\$ 615,61	R\$ 1.231,22
Berçário - CB/C1 - Integral (menos de 100 alunos e rural)	R\$ 1.017,17	R\$ 2.034,34
C2, C3 - Integral (menos de 100 alunos e rural)	R\$ 688,61	R\$ 1.377,22
P4 e P5 - Parcial (menos de 100 alunos e rural)	R\$ 353,96	R\$ 707,92
P4 e P5 - Integral (menos de 100 alunos e rural)	R\$ 707,92	R\$ 1.415,84

4.4 Aos alunos público-alvo da educação especial matriculados e frequentando as salas de aula regulares será repassado o dobro do valor devido. São considerados alunos público-alvo da educação especial aqueles com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação comprovado por meio documentação que atesta a condição;

4.5 O reajuste de valor anual do que trata o Quadro 1 – Valor per capita por criança matriculada e frequentando será por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 meses, atualizado no início de cada exercício financeiro.

4.6 Os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em decorrência deste Termo serão aplicados em despesas de custeio, conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedado:

- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- realizar pagamento ou contratar parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de membros da diretoria;
- pagar despesa realizada em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
- custear despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

f. pagamento de pessoal contratado pela PARCEIRA que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterado pela lei 13204/2015).

4.7 Os eventuais saldos de recursos do exercício financeiro poderão ser reprogramados, desde que justificadamente, nos casos de Termos de Colaboração com prazo de execução ampliado para atendimento do interesse público em consonância as orientações estabelecidas pela SME.

4.8 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou demais restrições da Lei 13019/2014;

4.9 O repasse poderá ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do Órgão Gestor;

4.10 No período de trânsito livre (janeiro a março), período de maior ocorrência de matrículas e transferências, para fins de repasse será considerado a meta cheia do plano de trabalho;

4.11 Fica condicionado o repasse dos recursos ao cumprimento das disposições contidas neste Termo de Colaboração;

4.12 Havendo o desligamento de algum funcionário do CEI a OSC deverá providenciar a imediata substituição do mesmo, a fim de atender a deliberação nº 02/2016-CMEL;

4.13 Em não havendo a imediata substituição e até que esta seja efetivada o CEI ficará sujeito à retenção do valor respectivo no(s) repasse(s) da(s) parcela(s) subsequente(s);

4.14 Os documentos comprobatórios das despesas pagas com os recursos deste Termo de Colaboração, como exemplo: as faturas, recibos e notas fiscais das despesas deverão ser emitidos em nome da PARCEIRA;

4.15 A PARCEIRA deve manter os recursos financeiros na conta bancária específica indicada, permitindo-se débitos somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica;

4.16 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

4.17 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

4.18 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que solicitado e deferido pelo órgão gestor;

4.19 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira;

4.20 As receitas financeiras auferidas na forma de rendimentos financeiros poderão ser utilizadas pela PARCEIRA, para execução do objeto deste termo de colaboração e sua finalidade por meio de apostilamento, desde que justificada e aprovada pela administração pública;

4.21 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

4.22 Os valores de recursos financeiros repassados à PARCEIRA e previstos neste Termo, conforme Plano de Trabalho poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária durante o exercício, das metas a serem cumpridas, mediante vontade expressa dos entes parceiros, devidamente justificada;

4.23 Na hipótese de ocorrer alterações do número de metas e/ou do valor e/ou per capita durante o exercício, a adequação deverá ser efetuada a partir da comprovação da proposição pela PARCEIRA, da análise e parecer do ÓRGÃO GESTOR, da manifestação oficial da vontade da PARCEIRA, e mediante celebração do Termo aditivo;

4.24 Na hipótese de diminuição das metas na execução, a PARCEIRA deverá apresentar justificativa após notificação do ÓRGÃO GESTOR que adotará as medidas cabíveis, tais como: suspensão temporária do repasse dos recursos, diminuição de metas, diminuição do valor, dentre outras;

4.25 A PARCEIRA, ao utilizar os recursos da parceria para contratação de funcionários para a execução dos serviços previstos no Termo de Colaboração, deverá utilizar como parâmetro, o valor de mercado e não superior ao máximo pago pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos repassados integram previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação referentes à dotação:

Programa de Trabalho	Conta Despesas	Elemento de Despesa	Fonte
22.010.12.365.0006.6.008	6560	33.50.43	103
22.010.12.365.0006.6.008	6570	33.50.43	104

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Dos prazos, prorrogação e forma de execução, entende-se que:

6.1 O prazo de execução é de 12 (doze) meses e o de vigência encerra-se 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução. O prazo de execução inicia-se a partir do dia 01/01/2023 e encerra-se em 31/12/2023. O prazo de vigência do Termo de Colaboração inicia-se em 01/01/2023 e encerra-se em 31/01/2024;

6.2 O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública com base no Relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria instituída por portaria emitida pela SME, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e o interesse de ambas as partes;

6.3 Qualquer alteração que se fizer necessária na execução do objeto ou nas cláusulas avençadas deverá ser comunicada imediatamente ao ÓRGÃO GESTOR para análise, parecer e deliberação dos procedimentos, sendo que eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante termo aditivo ou por apostilamento, dependendo da natureza da alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014 (alterada pela Lei 13.204/2015), além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e de acordo com as normas estipuladas

pelo TCE-PR, em especial a resolução nº 28/2011 (alterada pela resolução nº 46/2014);

7.2 Deverá ser utilizado o SIT, Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que consiste no instrumento informatizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de registro e acompanhamento das informações, bem como para a prestação de contas das transferências financeiras e demais sistemas que porventura forem implementados no decorrer da parceria;

7.3 Deverá ser utilizado o SEI que é o sistema eletrônico oficial utilizado pela Prefeitura do Município de Londrina para a tramitação de processos administrativos, documentos e informações e demais sistemas que porventura forem implementados no decorrer da parceria;

7.4 A PARCEIRA deverá apresentar ao Órgão Gestor, bimestralmente, os relatórios, lançamentos e documentos comprobatórios das despesas realizadas, acompanhado de extratos bancários das contas corrente e poupança/aplicação financeira, se houver;

7.5 A PARCEIRA deverá atender os procedimentos estipulados pela administração pública para prestação de contas;

7.6 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas final relativa à execução financeira desses recursos e dos resultados alcançados, acompanhados dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução;

7.7 É vedada a utilização de recursos que aludem ao presente termo para a prestação de homenagens, confraternizações, flores, presentes, táxi, moto-táxi e outras despesas cuja natureza não caracterize interesse público;

7.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;

7.9 O gestor deverá emitir relatório técnico da prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos no Plano de trabalho, em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução;

7.10 O relatório geral anual ou aquele a ser entregue ao final do termo relativo à execução financeira desses recursos e os respectivos documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser mantidos sob a guarda da entidade e serem disponibilizados ao órgão gestor para proceder à análise técnica da referida documentação.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;

8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou

que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei 13.204/2015);

d. Disponibilizar os instrumentos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3 A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada por Portaria Interna da Secretaria Municipal de Educação;

8.4 A Administração Pública submeterá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria para homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

d. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

e. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;

8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente;

8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade;

8.9 Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo ÓRGÃO GESTOR e seu Fiscal Responsável, pelo Sistema de Controle Interno e pelo tomador dos recursos;

8.10 O Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria deverá emitir os seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

a. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

b. Certificado de Cumprimento dos Objetivo que é o documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

8.11 O cumprimento das metas de atendimento por instituição será verificado por meio de consulta, todo 1º dia útil do mês, ao Sistema de Gerenciamento de Informações (SGI) da Secretaria Municipal de Educação e, quando possível, nas visitas “in loco”.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2(dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, garantida a ampla defesa e o contraditório do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5(cinco) anos, contados à partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Além das obrigações contidas na Cláusula Segunda, a PARCEIRA, se obriga a cumprir

a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste Termo, em especial a:

10.1 Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta parceria.

10.2 Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da parceria, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.

10.3 Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento.

10.4 Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da parceria.

10.5 Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto.

10.6 Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado.

10.7 Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao ÓRGÃO GESTOR, no prazo de até 48 horas:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

10.8 Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados.

10.9 Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado.

10.10 Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.

10.11 Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados.

10.12 Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal.

10.13 Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da parceria

Parágrafo Único -A PARCEIRA ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Termo de Colaboração, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros,

sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, renunciando desde já da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 (Alterada pela lei 13.204/2015) que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento eletronicamente no SEI.

Minuta aprovada (doc. 8491977) conforme Despacho Terminativo nº 2139 - PGM (doc. 8499713) emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI processo nº 19.022.139830/2022-10.



Documento assinado eletronicamente por **Narcy Aparecida de Oliveira Fonseca, Usuário Externo**, em 20/01/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edwylson de Lima Marinheiro, Gestor da Parceria**, em 24/01/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 24/01/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Figueiredo Barioto, Diretor(a) Financeiro**, em 24/01/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição)**, em 24/01/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9215627** e o código CRC **0826F97C**.

Referência: Processo nº 19.022.187150/2022-11

SEI nº 9215627